



EMENDA Nº 21 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A progressão educacional de que trata o *caput* deverá ser flexível e compatível com o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento do estudante, cabendo à instituição de ensino, no âmbito do planejamento educacional individualizado, o acompanhamento e o suporte relativos aos aspectos socioemocionais ao longo do processo.”